



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

05 / 11 / 2015

PROCESSO Nº 80/2015-CRF – PROTOCOLO 38281/2015-8
ITCD OS 321/2012 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE LUCIANA PIZZATO
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

DIGITALIZADO

ACÓRDÃO Nº 0233/2015-CRF

**ITCD. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMPRÉSTIMO.
DECLARAÇÕES RETIFICADORAS DE IMPOSTO DE RENDA.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.**

1. A recorrente fez prova através da apresentação das declarações de Imposto de Renda retificadoras, procedimento esse aceito pelo fisco federal.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso *voluntário* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 29 de outubro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora